

que, nesta hipótese, assinarão a ata.





do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos á autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

- 20.3- A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.4- Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.
- 20.5-A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do município DOM, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento da propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados,
- 20.6- Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.
- 20.7- Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOM, de sua inabilitação ou desclassificação.
- 20.8- Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.
- 20.9- Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.
- 20.10- Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou apresentados após transcorridos os respectivos prazos legais.
- 20.11 Os recursos poderão ser encaminhadas por e-mail (licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br), em virtude das medidas sanitárias de mitigação da propagação da pandemia do Covid-19

21.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS:

- 21.1- **Por qualquer Cidadão**: Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. São João, 75 Bairro Centro, Santana do Acaraú-CE.
- 21.1.1 A Comissão Permanente de Licitação, poderá pedir auxilio ao setor técnico competente e, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.









- 21.2 **Pelas Licitantes**: Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder aabertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.2.1 As impugnações poderão ser encaminhadas por e-mail licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br em virtude das medidas sanitárias de mitigação da propagação da pandemia do Covid-19.
- 21.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, *inquestionavelmente*, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.5 Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 21.6- As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a esta **TOMADA DE PREÇOS**, serão disponibilizadas aos interessados na internet, no endereço eletrônico (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará): http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/

22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 22.2- Todas as Declarações expedidas pela licitante deverão, obrigatoriamente, ter o reconhecimento de firma do procurador ou do sócio administrador da licitante, comprovando a autenticidade das mesmas.
- 22.3 Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e local.
- 22.4 Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, durante o período das 08:30 às 14:00 horas.
- 22.5- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:
- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.
- 22.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) ANEXO I – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

À			
		refeitura Municipal de S	Santana do Acaraú.
Ref.: TOMADA DE PI	REÇOS Nº		
	DADOS DO	PROPONENTE	
Proponente:			
CNPJ:		_ Telefone/Fax:	
		CEP:	
E-mail:			
	D. D		
Name		POSTO DA EMPRESA	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
Nome:	Oldede.	Endereço:	
CDF:	Cldade:	Cargo/Eunoão:	_UF:
Naturalidade:	Na	Cargo/Função: cionalidade:	
Tratarandade.	DADOS	BANCÁRIOS	
C.CORRENTE:	AG.:	BANCO:	·
Prezados Senhores, Apresentamos a V.S	as. nossa proposta i	para execução das ob	ras objeto do Edital de
			O GLOBAL POR ITEM
			orme planilha a seguir,
com prazo de execuç			

ITEM N	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO ÀS SECRETARIAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, EM ÂMBITO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVO, VISANDO A DEFESA DE INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ACOMPANHANDO PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ALÉM DE PROCESSOS DA	MÊS	10		







	ESFERA TRABALHISTA DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA, E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUCIONAL, COM ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONSULTAS, PROJETOS DE LEI, DECRETOS, RESOLUÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.			
03	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, EM ÂMBITO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVO, VISANDO A DEFESA DE INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ACOMPANHANDO PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNALS REGIONAIS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ALÉM DE PROCESSOS DA ESFERA TRABALHISTA DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA, E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUCIONAL, COM ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONSULTAS, PROJETOS DE LEI, DECRETOS, RESOLUÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.	MÊS	10	
	VALOR GLOB	AL r\$		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse Sr. de Carteira Identidade n°. expedida em e CNPJ/CPF n° Expedidor representante legal desta empresa. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. Atenciosamente, Carimbo e Assinatura









ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E ASSUNTOS JURÍDICOS, JUNTO AS SECRETARIAS DE GESTÃO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal vigente.
- 2.2 A Prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 8.666/93 e atualizações e demais normas pertinentes ao objeto.

3- DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO, CLASSIFICAÇÃO E SUAS NECESSIDADES

- 3.1 A contratação dos serviços era tela surge urgente em face das considerações e corriqueiras demandas jurídico/administrativas inerentes a matéria, bem como a expertise e conhecimento necessários ao êxito na prestação dos presentes serviços de natureza singular e especializada.
- 3.2 Assim sendo, os cuidados devidos na contratação de empresa ou profissional sólidos no Mercado, específico em Assessoria e Consultoria Jurídico/Administrativa Municipal, são necessários, uma vez que nos assessoram e resguardam nos processos jurídico/administrativos junto aos tribunais em todas as instancias, bem como no acompanhamento de demandas legislativas, de acordo com normas e regras existentes no mundo jurídico.
- 3.3 Portanto, todas as atividades deverão tomar por padrão referida norma instituía, própria dos serviços específicos de Assessoria e Consultoria Jurídico/Administrativa Municipal.

4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Assessoria Jurídica para representar e defender os interesses da Secretaria de Gestão do Município de Santana do Acaraú em instâncias superiores, como Tribunal De Justiça Do Estado Do Ceará (TJCE), Tribunais Regionais Federais (TRF´s), Tribunal De Contas Do Estado Do Ceará (TCE-CE), Tribunal De Contas Da União (TCU), Tribunal Superior Do Trabalho (TST), Superior Tribunal De Justiça (STJ) E Supremo Tribunal Federal (STF); e em processos trabalhistas de primeira e segunda instância em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 7º Região e no Ministério Público do Trabalho da 7º Região;









- 4.2 Assessoria e Consultoria em assuntos inerentes a Processos Administrativos em matérias relativas à Secretaria de Gestão nas Cortes de Contas (Tribunais de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Ceará);
- 4.3. Assessoria, consultoria, representação e defesa dos interesses do Município de Santana do Acaraú, em assuntos inerentes a processos judiciais e extrajudiciais de matérias relativas à Secretaria de Gestão junto aos principais Tribunais: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal Regional Federal da 5º Região (TRF5), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF);
- 4.4. Assessoria e Consultoria ao Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal De Gestão ou de servidores designados sobre matérias acerca de processos administrativos e judiciais, seja na sede do Município, seja por telefone, fax, e-mails ou pessoalmente ou no escritório-sede da empresa contratante, através de resposta verbal ou em forma de parecer, conforme solicitação da contratante;
- 4.5. Acompanhamento e Representação do Município de Santana do Acaraú em processos judiciais e extrajudiciais em processos trabalhistas de primeira e segunda instância em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 7º Região (TRT 7º Região) e no Ministério Público do Trabalho da 7º Região;
- 4.6. Assessoria e Consultoria Jurídica em processo legislativo, visando a elaboração de pareceres administrativos, vetos, projetos de lei, decretos, resoluções e acompanhamento das sessões legislativas ordinárias junto a Prefeitura Municipal De Santana Do Acaraú.

5 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1. Os serviços serão executados de forma presencial na Sede da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-Ce, conforme especificações:
- 5.1.1. Assessoria presencial e consultoria em contabilidade Pública, entendendo-se por assessoria a presença de profissionais na sede da Prefeitura Municipal, no período deSegunda a Sexta, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de balancetes, demonstrativos, rotinas e procedimentos proporcionando o aperfeiçoamento constante dos servidores do Município por meio de transferência de conhecimentos técnico especializado.
- 5.2. A Administração poderá fazer consultas por demanda, ilimitadas, via correio eletrônico (E-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada a CONTRATADA.
- 5.3Os trabalhos de consultoria e Assessoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor municipal e aos agentes administrativos, na Jurídico/administrativa









- 5.4. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que tenham a mesma ou superior experiência, até o termino da vigência.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma permanente, pelo menos um profissional com ampla especialização/experiência na área Jurídico/administrativa.
- 5.6. Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, o profissional acima citado poderá e deverá se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.
- 5.7. O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explanações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.
- 5.8. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada ou, através do telefone, fax, e-mail, correio, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.
- 5.9. O(s) profissional(is) da Contratada, deverá(ão) prestar orientações nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores da CONTRATADA, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades *in loco* deverão ter uma carga horária Pré-Estabelecida, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio (este calendário será conforme a necessidade da CONTRATANTE), sendo que os demais serviços poderão ser efetuados a distância, nas dependências da Con ratada.
- 5.10. Os pareceres e demais respostas ou orientações que não possam ser prestadas por telefone ou ferramentas da internet deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação.
- 5.11. O CONTRATANTE disponibilizará local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

6 - DA CARGA HORÁRIA

6.1 Assessoria presencial e consultoria na área Jurídico/administrativa, entendendo-se por assessoria a presença de profissionais na sede da Prefeitura Municipal, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de balancetes, demonstrativos, rotinas e procedimentos proporcionando o aperfeiçoamento constante dos servidores do Município por meio de transferência de conhecimentos técnico especializado.









Obs.: A carga Horária refere-se á Prestação de Serviços de forma presencial no local indicado pela(s) Contratante(s)

7 - DAS UNIDADES GESTORAS REQUISITANTES

- > SECRETARIA DE GESTÃO.
- > SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

8 -DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 Buscou-se através de ampla pesquisa, apurar o preço médio de mercado. Os preços informados correspondem à pesquisa realizada, e compreendem valor mensal e total estimados para 10 (Dez) meses.
- 8.2- Há previsão para prorrogação do contrato, na forma do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que verificados, à época da renovação, a vantajosidade na contratação. A estimativa compreende a média aritmética dos valores pesquisados.
- 8.3 O valor global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Reais), conforme tabela de distribuição abaixo:

ITEM n⁰	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.MÉDIO	VL.TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO ÀS SECRETARIAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, EM ÂMBITO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVO, VISANDO A DEFESA DE INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ACOMPANHANDO PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ALÉM DE PROCESSOS DA ESFERA TRABALHISTA DE PRIMEI. ÀA E SEGUNDA INSTÂNCIA, E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUCIONAL, COM ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONSULTAS, PROJETOS DE LEI, DECRETOS, RESOLUÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.	MÊS	10	R\$13.000,00	R\$ 130.000,00
02	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E	MÊS	10	R\$9.000,00	R\$ 90.000,00









CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, EM ÂMBITO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVO, VISANDO A DEFESA DE INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ACOMPANHANDO PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ALÉM DE PROCESSOS DA ESFERA TRABALHISTA DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA, E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONSTITUCIONAL, COM ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONSULTAS, PROJETOS DE LEI, DECRETOS, RESOLUÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.	R\$ 220.000,00
	Κφ 220.000,00

8.4 – A Modalidade de licitação adotada será a **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA(S):

9.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ/CE, através das seguintes rubricas:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto(S) Atividade(S)	Elemento de Despesas
03.01 - SECRETARIA DE GESTÃO	04.122.0007.2.005- FUNCIONAMENTO D. SECRETARIA DE GESTÃO	33.90.39.00/ 33.90.36.00
07.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	12.122.0008.2.039 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	33.90.39.00/ 33.90.36.00

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1Os serviços contratados deverão ser prestados no Município de SANTANA DO ACARAÚ/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da Contratada.
- 10.2. Os serviços que possam ser executados fora da Prefeitura, e que não venham a gerar nenhum ônus a Administração, poderão ser realizados na Sede da Empresa prestadora de Serviços.









10.3. Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, A PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos para tal fim os já utilizados pela contratante.

11. DOS PRAZOS

- 11.1.Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8. 666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 12.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 13.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 13.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 13.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 13.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



- 13.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú;
- 13.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 13.10 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformicade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 14.1.1. No presente caso, a previsão de prorrogação do contrato pela aplicação do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.6663/93, justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores municipais assessoramento na prática dos atos administrativos, mantendo-os informados e atualizados, de modo a se atender de forma escorreita às normas e procedimentos legais determinados.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.









- 15.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 15.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 16.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 16.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto desta licitação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 16.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 16.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 17.1- O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 10 (Dez) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado;
- 17.1.1 Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.









17.2 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da
- (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços







20.1 - O presente **PROJETO BÁSICO** tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na **PREFEITURA MUNICIPAL**, para adequação deste Município as atuais exigências impostas, notadamente no tocante aos serviços.

Santana do Acaraú-CE, 23 de Fevereiro de 2021.

Antonio Junior Carneiro

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

José Célio Carneiro

Ordenador de Despesas da Secretaria de Gestão









ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
sede à Av. São João, 75 - Bairro (CNPJ/MF sob o nº. 07.598.65, representadoravante denominado de CONTR com endereço à inscrito no CNPJ sob o nº qualificação), ao fim assinado, dora acordo com o Edital de TOMADA DE 2302.01/2021, em conformidade com	essoa jurídica de direito público interno, com Centro, Santana do Acaraú-CE, inscrita no 59/0001-30, através da Secretaria de ada por, ATANTE, e, do outro lado a empresa, em, Estado do, representado por (nome e avante denominada de CONTRATADA, de PREÇOS Nº 2302.01/2021, PROCESSO Nº o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e do-se os contratantes às suas normas e às las:
EX	IDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE ECUÇÃO:
Lei nº 8.666/93 e suas alterações Contratada.	na Tomada de Preços nº 2302.01/2021, e na posteriores e na proposta de preços da ETA com empreitada por PREÇO GLOBAL.
CLAÚSULA SEC	SUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objet PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVA E ASSUNTOS JU GESTÃO E SECRETARIA DE EDUC	
CLAÚSULA TERCEIRA - DO	PREÇO E VALOR CONTRATADO
3.1- A CONTRATANTE pagará ao CC contrato o valor global de R\$ (ONTRATADO pela execução do objeto deste (), perfazendo um valor),a ser pago na proporção segundo a ordem deserviço expedida pela
	notas fiscais/faturas devidamente atestadas









pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 2302.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú;









- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 5.10 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 5.11 Cumprir fielmente as obrigações e requisitos deste edital, Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Santana do Acaraú;

CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 7.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

	(CLAÚSULA	OITAVA - DA	FONT	E DE	RECURSO	S
8.1- As d	espesa	as decorren	tes da contra	atação	corre	rão por con	ta, dos recursos
oriundos	do	Tesouro	Municipal,	sob	а	dotações	orçamentárias:
		e eleme	ento de despe	sa nº 3	3.90.	39.00	

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO







- 9.1- O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 10 (Dez) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;
- 9.1.1 Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.
- 9.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 11.1.1. No presente caso, a previsão de prorrogação do contrato pela aplicação do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.6663/93, justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores municipais assessoramento na prática dos atos administrativos, mantendo-os informados e atualizados, de modo a se atender de forma escorreita às normas e procedimentos legais determinados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:









- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "exofficio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser







resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

-	(CE),	_ de	de20
	*		*
Secretário(a) de			
CONTRATANTE		CONTRATA	NDA









ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. DECLARANTE 2º MODELO DE DECLARAÇÃO: DECLARAÇÃO II (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. (CE), de 20 ... DECLARANTE









3º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório junto ao Município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de 20
DECLARANTE
4º MODELO DE DECLARAÇÃO:
DECLARAÇÃO
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participa no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de

DECLARANTE









23.0. DO FORO

23.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santana do Acaraú - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Santana do Acaraú (CE), 23 de Fevereiro de 2021.

Francisca Herlania Silva Mesquita Presidente da Comissão de Licitação